



PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.091, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao §3º do artigo 2º e artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do artigo 2º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 3º - O valor que se refere o caput deste artigo será alocado como receita própria, ficando autorizado a sua utilização para a realização de despesas de custeio e de capital, em ações voltadas ao tratamento de resíduos sólidos no município.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.585, de 20 de julho de 2017.

“**Art. 3º** O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de março de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Rúiz Lopes
Secretário de Administração



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

